



# ALTERAÇÕES NO CONCEITO DE RECEITA INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 12.973/2014

ELIDIE PALMA BIFANO

## ■ INTRODUÇÃO

Este artigo irá examinar as principais alterações introduzidas no conceito de **receita**, que é a base de cálculo das contribuições devidas ao Programa de Integração Social (PIS)/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Essas contribuições respondem hoje por grande parcela da arrecadação federal, sendo de extrema relevância para atenderem ao que se denomina **seguridade social**, por isso, a importância que adquiriram em nosso contexto socioeconômico.

O conceito de receita, também tratada sob a denominação de **faturamento**, desde a criação do PIS/Pasep, passando pela introdução da Cofins, sempre foi um dos grandes desafios dos operadores do Direito, ocupando, desde então e sem interrupção, os tribunais.

A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, trouxe novos condimentos para esse debate, uma vez que modificou o próprio conceito de receita adotado para fins de Imposto sobre a Renda (IR), que também se presta para a formação da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins, e modificou o conceito de receita contido nas leis que regulam os critérios de apuração dessas contribuições.

A análise do conceito de receita, para fins de PIS/Pasep e Cofins, além de examinar a legislação, busca fundamentos na doutrina e na jurisprudência para bem orientar o estudo de uma das mais vastas e complexas matérias tributárias.



## OBJETIVOS

Ao final da leitura deste artigo, o leitor deve ser capaz de:

- revisar o histórico sobre as contribuições devidas ao PIS e à Cofins;
- discutir as principais alterações introduzidas no conceito de receita para fins de PIS/Pasep e Cofins;
- avaliar a base de cálculo das contribuições devidas ao PIS/Pasep e à Cofins;
- examinar a Lei nº 12.973/2014, que modificou o próprio conceito de receita adotado para fins de IR.

## ESQUEMA CONCEITUAL

